



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 12/2012-CONSEPE

Dispõe sobre a abreviação de estudos para fins de antecipação de conclusão da matriz de vínculo de aluno ou antecipação de conclusão de Curso de Graduação da UERN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 14 de março de 2012,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica e pedagógica própria das universidades, definida pela Constituição Federal de 1988 e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a possibilidade de abreviação de estudos para fins de antecipação de conclusão da matriz de vínculo de aluno, ou antecipação de conclusão de Curso de Graduação da UERN, nas situações que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º O aluno regular de curso de graduação, possível concluinte no semestre em andamento, poderá, em caráter excepcional, solicitar a abreviação da duração de seu curso, por meio da antecipação de estudos, desde que aprovado em concurso público, dentro do número de vagas para cargo que exija o diploma de conclusão do curso em andamento, ou, ainda, em virtude de aceitação para cursar programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. O processo de solicitação de antecipação de estudos será iniciado na Unidade Acadêmica do Curso, em formulário padrão, acompanhado da documentação comprobatória do motivo que fundamenta o pedido.

§ 2º. A Direção da Unidade encaminhará o pedido ao Chefe de Departamento ao qual cada componente curricular é vinculado.

§ 3º. O Chefe de Departamento solicitará, até 2 (dois) dias úteis contados do protocolo do pedido, aos respectivos professores, que opinem sobre a possibilidade e a viabilidade de atendimento ao pleito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser anexado ao processo:

I – O Programa Geral do Componente Curricular (PGCC);

II – O plano de atividades de cada componente, com cronograma de execução dos

estudos a serem realizados, incluindo as datas das avaliações;

III – Declaração de disponibilidade para a viabilização das atividades.

§ 4º. Após a emissão do(s) parecer(s), o Diretor da Unidade Acadêmica encaminhará o processo à Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE (CEG), no prazo de 1 (um) dia útil, para deliberação sobre a pertinência da solicitação.

§ 5º. A Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apreciar o pedido, contado da data do recebimento do processo pela Secretaria da CEG.

Art. 2º A execução do plano de estudos antecipados só deve ser iniciada depois de deferido o pedido pela Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE.

Art. 3º Concluída a execução do plano de estudos, a Secretaria da Unidade deverá encaminhar o processo ao Departamento de Admissão e Registro Escolar (DARE), acompanhado do relatório de rendimento acadêmico, no qual deverão constar o registro de frequência e os resultados das avaliações de aprendizagem.

Art. 4º De posse dos resultados, em que seja comprovada a integralização dos componentes curriculares do curso, o DARE tomará as providências necessárias, conforme normas específicas, para a realização da colação de grau em sessão extraordinária.

Parágrafo único. O pedido de colação de grau de que trata o *caput* deste artigo deverá ser formulado pelo aluno e protocolado junto ao DARE.

Art. 5º A solicitação de emissão de diploma deverá ser feita pelo aluno junto ao DARE, conforme normas da Universidade.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 14 de março de 2012.

Prof. Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

Prof. Aécio Cândido de Sousa

Prof^ª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos

Prof. Wogelsanger Oliveira Pereira

Prof. Francisco Vanderlei de Lima

Prof^ª. Lúcia Musmêe Fernandes Pedrosa de Lima

Prof^ª. Genivalda Cordeiro da Costa

Tec. Adm. Francisco Augusto de Oliveira

Prof^ª. Mayra Fernandes Nobre

Prof. José Ricardo da Silveira

Prof. Alexandre Milne-Jones Náder

Prof^ª. Kelianny Pinheiro Bezerra

Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra

Prof. Francisco Valadares Filho

Prof^ª. Kelânia Freire Martins Mesquita

Prof. Jerônimo Dix-sept Rosado Maia Sobrinho

Prof. Akailson Lennon Soares

Prof. Francinaldo Antônio dos Santos

Prof^ª. Maura Vanessa Silva Sobreira